



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



## LEI Nº 056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BA, SR. JESULINO DE SOUZA PORTO**, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 25, Inciso XVI, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### REDAÇÃO

**Art. 1º** O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Maiquinique fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§ 1º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

**Art. 2º** O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**Art. 3º** O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**Parágrafo único.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 4º** O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**Art. 5º** Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, entretanto, respeitando o término do período de calamidade pública, determinado pelo **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, que reconhece**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de **1º de janeiro de 2022**.

**Art. 8º** - Revogam se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**JESULINO DE SOUZA PORTO**  
Prefeito Municipal

**ENIO LIMA LEITE**  
Secretário de Administração  
Decreto nº 006/2017